

companhia de saneamento do paranã/sanepar
rua engenheiros rebouças, 1376/curitiba/paraná

COC-69/74

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram, de um lado, o Município de LARANJEIRAS DO SUL, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 16/73, de 22/08/73, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ENGº MARIO BRANDALISE, por seu Diretor Financeiro, ENGº NAPOLEÃO DE ARAUJO, assistida pelo REL. AMAURY T. C. CÔRTEZ, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de LARANJEIRAS DO SUL, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PAPÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA pro-

ceder isen  o de tarifas e custo de seus serv cios. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, seja prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passios ficando-lhe facultado faturar os serv cios de composi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropri  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos serv cios da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es nos termos da Legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial.  TAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos serv cios ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e serv cios de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, estimado nesta data em 20 615,232 UPC, correspondendo a Cr  1 662 000,00 (um milh o, seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros), a CONCEDENTE participar  com uma contribui  o de 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A participa  o da CONCEDENTE de que trata esta cl usula estimada em 5 153,808 UPC, ou seja, Cr  415 500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros) ser  realizada em dinheiro, em vinte e quatro presta  es mensais, iguais, consecutivas de 214,74 UPC, correspondendo nesta data a Cr  17 312,34 cada uma, venc vel a primeira no m s em que forem iniciadas as obras. PAR GRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participar  ainda com igual percentagem nas futuras constru  es, melhoramentos, extens es ou amplia  es dos sistemas da cidade de acordo com cronograma f sico-financeiro das obras. PAR GRAFO TERCEIRO: A participa  o futura de que trata o

par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa  es ser o transformadas em a  es preferenciais, no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize econ micamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo terceiro, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto Lei n  2627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess o houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo ou torgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3  da Lei de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndios, como  es p blicas, guerras etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre

